



社區藝術
資助計劃
章程 2017



*Programa de Subsídios à
Arte da Comunidade
Regulamento*

一. 引言

藝術不僅是對美感的追求與發掘，還可以更深入地融入大眾的日常生活中，成為富有創意與想像力的社區關懷方式。近年來，世界各地越來越多藝術與社區結合的例子，不只拉近了普羅大眾與藝術的距離，讓大眾參與藝術創作，在過程中亦促進社區居民的互動，喚起他們對社區文化的認識與日後發展的期許，並觸發他們對該區議題的關注，成為塑造社區的一份子，直接改善自身生活環境。

有見及此，文化局推出「社區藝術資助計劃」(下稱「計劃」)，鼓勵本地藝術團體深入社區或特定社群，沿著社區脈絡，廣邀居民共同創作及參與，讓作品的創作過程成為對話與溝通的契機，藉多元化的藝術手法，凝聚社區居民，拉近藝術與社區的距離。

申請計劃所面向的對象，可以是以地理位置作分界的社區，也可以是針對某特定社群。本局鼓勵藝術團體與社區工作者，提出符合特定社區或社群的創作計劃並深耕，藉以突顯該社區或社群的獨特文化。

二. 資助對象、方式及名額

凡以發展公益活動為宗旨、依法成立的不牟利社團且其宗旨與文化藝術範疇相關，均可申請；不接受距離截止申請日期成立不足一年的社團申請。

本局每年於指定日期內收件，經評審後，此計劃將選出達到指定分數的最多十個項目提供資助，每個項目的資助上限為澳門幣二十五萬元。

三. 徵件要求

項目的進行形式不限，但必須於提出申請的翌年開始執行。

申請團體可先制訂執行期最多兩年的項目，但必須清楚訂明每一年的計劃進度、工作內容及所需預算。評估小組將根據首年工作成效，建議是否繼續資助。

四. 收件日期

日期：2016年9月7、8、9及12日

時間：上午9:30至晚上7:30（中午照常辦公）

補交文件期：2016年9月13日至22日（辦公時間內）

五. 收件地點

澳門塔石廣場文化局大樓

六. 申請所需提交資料

- 已填妥之計劃申請表；
- 提案之詳盡建議書，需包括計劃構想、目標、內容、工作日程、參與人員資歷、預計接觸人次、預算等；
- 社團於2014及2015年度期間的活動記錄，包括活動名稱、活動類型、工作人員人數、觀眾/參與者人數等；
- 社團刊登在《政府公報》的證明副本；
- 身份證明局發出之社團登記記錄證明書副本，內容需包括領導架構的組成；
- 任何有助評審了解提案作品的性質及內容的附件；
- 如為合辦項目，請附上合辦社團授權書，聲明獲授權之社團代為處理申請此一資助計劃之事宜。

七. 評審

7.1 由本局邀請外地及本地有相關經驗之業內人員及專家組成評估小組，評選出最多十個最優秀項目，並呈文化基金行政管理委員會審批。如有需要，會邀請申請社團進行面談，作為評分參考。

7.2 評審標準：

- 提案內容、創意、社區 / 社群特色、計劃可操作性及可持續性、預算合理性；
- 社團承擔能力及參與人員資歷；
- 社區居民 / 社群之參與度。

八. 結果公佈

- 8.1 本局將於評估後兩個月內，於文化局網站（www.icm.gov.mo）上公佈該年度評審結果，並直接通知入選社團。
- 8.2 入選之社團需於指定時間內提交接受資助的聲明書，逾期者或不接受資助者則視為棄權，由其他達到指定分數的候補社團之項目遞次補上。
- 8.3 於首輪未入選而於候補時限內未獲遞補的申請，被視為婉拒申請。
- 8.4 申請者 / 獲資助者倘對本局的決定存有異議，可根據十月十一日第57/99/M號法令核准的《行政程序法典》第148條及149條的規定，向文化基金行政管理委員會提出聲明異議，亦可根據《行政訴訟法典》的相關規定向法院提起司法上訴。收函日期以郵政局郵戳為準。對每一申訴事項，本局僅進行一次覆核。

九. 申請需知

- 9.1 每個社團只可就本計劃提交一個申請項目，該項目不得同時申請“文化活動 / 項目資助計劃”的年度計劃資助。
- 9.2 入選之項目於具體執行時，可調整項目內容、名稱、舉行日期及地點，但必須於活動舉行前以書面通知本局。本局將視乎更改內容對活動 / 項目作出相應處理，並保留不接納更改或取消資助的權利。
本局接受申請更改的類別如下：
 - 申請更改項目內容——可按照該年度評審的意見而作出修改，但主題及預算需與原申請相同，也不得縮小規模；
 - 申請更改項目名稱及舉行日期；
 - 申請更改活動地點——新地點的預計接觸人次，不得比原本計劃的為少；如用於新地點的預算費用與原申請有差異者，則會視乎實際情況，要求社團退還差額。
- 9.3 項目一旦入選，社團可向其他機構或個人申請非金錢資助或協助。
- 9.4 如項目牽涉收入，需於預算中列明預計收入，評審將於評核資助金額過程中把此項內容列入考慮。
- 9.5 項目完成後，需於三十天內向本局提交評估報告及收支費用表，評估整體工作成效，社團亦需保留單據或發票，餘款需退回本局。
- 9.6 不符合申請本資助計劃的範圍：
 - 不屬非牟利性質的項目；
 - 非公開性或公眾無法參與的項目；
 - 固定營運開支（租金、水電等）、裝修、設備購置、活動贈券、禮物、紀念品、利是、應酬費用及飲宴的開支。對於膳食開支，本局只資助總綵排及活動當日的演出者與工作人員膳食開支，開支需列明人數及餐數，本局將以每人每餐澳門幣50元、每日上限兩餐，作為膳食預算上限計算；
 - 整項活動為購買製作；
 - 其他不符合本局資助原則的活動 / 項目。
- 9.7 文化局保留對上述內容之解釋權及決定權。

十. 查詢

請於辦公時間內聯絡演藝發展廳

電話：8399 6654、8399 6874

傳真：2856 3664

電郵：ac@icm.gov.mo

REGULAMENTO

I. Introdução

A arte não consiste apenas na busca e exploração da beleza, mas é também uma forma criativa e imaginativa de promover a solidariedade comunitária, podendo introduzir-se profundamente na vida quotidiana da população. Nos últimos anos, têm-se verificado por todo o mundo cada vez mais exemplos de arte ligada às comunidades, aproximando o público em geral à arte, permitindo ao público tomar parte na criação artística e promovendo a interacção entre a comunidade durante o processo, despertando a consciência da cultura comunitária e avivando expectativas para o seu desenvolvimento futuro, chamando atenção para questões comunitárias importantes e, por conseguinte, fazendo da arte um factor essencial para a formação da comunidade e para a valorização do ambiente das vidas pessoais de cada um.

Neste sentido, o Instituto Cultural lançou o “Programa de Subsídios à Arte da Comunidade” (adiante designado por “Programa de Subsídios”), a fim de incentivar as associações artísticas locais a introduzirem-se nos bairros comunitários ou numa comunidade social particular e aí convidarem os residentes a colaborar e participar na criação artística, fazendo desta objecto de discussão e criando assim oportunidades de diálogo e comunicação, aproximando a arte da comunidade e dando maior coesão à mesma através de uma ampla gama de expressões artísticas.

Os projectos candidatos podem ter como alvo uma comunidade geograficamente definida ou um grupo social/demográfico em particular. O IC incentiva as associações artísticas e os agentes comunitários a propor projectos criativos destinados a grupos ou comunidades específicas, de forma a realçar culturas únicas ou peculiares.

II. Método de Financiamento e Quota de Beneficiários

Como finalidade o desenvolvimento do bem-estar público, organizações / associações estabelecidos por lei sem fins lucrativos com objectivos relacionados à arte e cultura.

O Instituto Cultural recebe candidaturas anualmente, no prazo especificado, seleccionando, após um processo de avaliação, um máximo de dez projectos, os quais receberão subsídios no valor máximo de MOP\$250.000 cada.

III. Requisitos

O formato do projecto é livre, devendo, no entanto, ser passível de implementação no ano seguinte à entrega da candidatura.

As associações candidatas poderão elaborar projectos com um período de implementação máximo de dois anos, especificando claramente o cronograma, o trabalho previsto e o orçamento necessário relativos a cada ano, com base nos resultados do primeiro ano, um júri irá decidir a continuação do apoio financeiro no segundo ano.

IV. Data de Entrega das Candidaturas

Datas: 7, 8, 9 e 12 de Setembro de 2016

Horário: 09:30 - 19:30 (incluindo hora de almoço)

Período de reentrega de documentos: de 13 a 22 de Setembro de 2016 (horas de expediente)

V. Local de Entrega

Edifício do Instituto Cultural, Praça do Tap Seac, Macau

VI. Dados a apresentar pelos candidatos

- Formulário de candidatura;
- Uma proposta detalhada, que deve incluir a ideia do projecto, os seus objectivos, conteúdos, plano de trabalhos, orçamento, qualificações dos agentes envolvidos, audiência estimada, etc.
- Registo das actividades da Associação durante 2014-15, indicando a designação e o tipo de actividade, quantidade de pessoal envolvido, audiência e participantes.
- Cópia dos Estatutos da Associação, tal como publicados no Boletim Oficial.
- Cópia do Registo de Associação, emitido pela Direcção dos Serviços de Identificação de Macau (DSI), do qual conste a composição dos corpos sociais.
- Quaisquer anexos adicionais que possam contribuir para uma melhor apreciação da natureza e conteúdos do projecto;
- No caso de projectos conjuntos, é favor anexar uma procuração da associação parceira, conferindo poderes à associação candidata para tratar de toda e qualquer formalidade relativa à candidatura ao Programa de Subsídios.

VII. Júri

- 7.1 O júri será composto por dez elementos convidados pelo Instituto Cultural, incluindo profissionais e especialistas locais e estrangeiros com experiência relevante na área, os quais irão seleccionar os dez melhores projectos, submetendo seguidamente a decisão ao Conselho Administrativo do Fundo de Cultura, para respectiva aprovação. Caso necessário, as associações candidatas poderão ser convidadas para uma entrevista, como elemento de referência no processo de avaliação.

7.2 Critérios de Selecção

- Conteúdo e lado criativo da proposta, características do grupo/comunidade alvo, exequibilidade e sustentabilidade do projecto e razoabilidade do orçamento.
- Capacidades da Associação e qualificações dos seus agentes.
- Grau de participação dos grupos ou comunidades residentes.

VIII. Anúncio dos Resultados

- 8.1 O Instituto Cultural da R.A.E de Macau irá anunciar os resultados para o ano actual no prazo de dois meses no seu website www.icm.gov.mo informando directamente as associações seleccionadas.
- 8.2 As associações seleccionadas deverão proceder à entrega da declaração do apoio recebido dentro do prazo especificado, considerando-se que se abstêm as associações que não procedam à entrega atempada da declaração ou que não sejam contempladas com subsídio, sendo este relegado para outro projecto que cumpra os requisitos da lista de associações em lista de espera.
- 8.3 As candidaturas que não tenham sido incluídas nos dez projectos prioritários a subsidiar e que não tenham sido integradas na lista de subsídios dentro do período de regime de quotas remanescentes, serão consideradas indeferidas.
- 8.4 Se as associações candidatas/subsidiadas a quem o subsídio tenha sido suspenso ou cancelado não concordarem com decisão do IC dispõem, nos termos definidos nos artigos 148.º e 149.º do Código do Procedimento Administrativo de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 57/99/M, de 11 de Outubro. A associação pode ser objecto de reclamação para o Conselho Administrativo do Fundo de Cultura, e, em conformidade com as disposições relevantes do Código de Processo Administrativo Contencioso, interpor recurso contencioso junto do tribunal. A data de recepção da notificação é determinada pelo carimbo da Direcção dos Serviços de Correios. O IC apenas fará uma reapreciação por candidatura.

IX. Orientações para a Candidatura

- 9.1 Cada organização apenas pode candidatar um projecto ao presente programa e este projecto não poderá ser utilizado em candidaturas no âmbito dos programas anuais de “Programa de Apoio Financeiro para Actividades / Projectos Culturais das Associações Locais”.
- 9.2 No decurso da sua execução, o projecto seleccionado poderá ajustar o seu conteúdo, nome, data e recinto de apresentação. Mas o IC terá que ser informado por escrito antes da realização de qualquer actividade. O IC irá tomar as medidas apropriadas em relação às actividades/projecto, com base nas alterações de conteúdo efectuadas.
O IC aceitará o seguinte tipo de alterações:
 - Alteração do conteúdo do projecto: será permitida se se basear em sugestões do júri, no entanto, o tema e o orçamento terão de ser idênticos ao especificado no pedido original e a escala do evento também não poderá ser alterada.
 - Alteração do nome e da(s) data(s) do evento;
 - Alteração do recinto do evento: o novo recinto deverá comportar pelo menos o mesmo número de espectadores do que o recinto original; se as despesas orçamentadas para o novo recinto forem diferentes da proposta original, o IC poderá, com base na situação concreta, exigir que a associação reponha a diferença.
- 9.3 No caso de o projecto candidato ser seleccionado, a respectiva associação poderá solicitar apoios não monetários a outras instituições ou entidades particulares.
- 9.4 Caso o projecto gerar receitas, deverá ser incluída uma estimativa das mesmas sob o item “orçamento”, o que será levado em consideração durante o processo de avaliação;
- 9.5 Após a conclusão do projecto, deverá ser apresentado um relatório de avaliação e uma tabela de despesas e receitas no prazo de 30 dias, a fim de avaliar o resultado global do projecto. As associações deverão guardar todos os recibos, sendo que o excedente do subsídio deverá ser devolvido ao Instituto;
- 9.6 Áreas fora do âmbito do subsídio:
 - Actividades que não sejam de fins não lucrativos;
 - Actividades que não sejam públicas ou em que o público não possa participar;
 - Despesas operacionais fixas (renda, água e electricidade, etc.), renovação de interiores, aquisição de equipamentos, cupões da actividade, presentes, lembranças, *lai si*, despesas de representação e banquetes. Relativamente às despesas com refeições, o Instituto Cultural apenas subsidia as despesas das refeições dos artistas e trabalhadores envolvidos durante os dias do ensaio geral e da actuação. Nestes casos, deverá ser indicado claramente o número de dias e o número de pessoas; o IC apenas subsidiará um máximo de 50 patacas por pessoa/refeição e apenas duas refeições diárias.
 - Este projecto refere-se a aquisição de serviços de produção;
 - Outras actividades/projectos que não respeitem os princípios de atribuição de subsídios do Instituto Cultural.
- 9.7 O Instituto Cultural reserva o direito de interpretação final dos termos e condições acima referidos, sendo a sua decisão definitiva.

X. Informações

É favor contactar a funcionária do Departamento de Desenvolvimento das Artes do Espectáculo
Telefone: 8399 6654, 8399 6874
Fax: 2856 3664
E-mail: ac@icm.gov.mo